## RESOLUÇÃO Nº 03 /88

ESTABELECE NORMAS PARA ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA RESOLU-ÇÃO Nº 05/87 DOS CONSELHOS UNI-VERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES.

O CONSELHO UNIVERSITARIO E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0805/88-99 - Mesa Diretora da Estatuinte; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão designada pela Portaria nº 158/88 - Reitor,

## RESOLVEM:

- Art. 19 Os professores estatuintes titulares terão que cumprir as responsabilidades do regime jurídico de docentes em contrato de vinte (20) horas de trabalho nos setores em que estão lotados, ficando o tempo restante à disposição da Estatuinte.
- Art. 29 Os funcionários estatuintes titulares terão que cumprir vinte (20) horas semanais de trabalho nos setores em que estão lotados, ficando o tempo restante à disposição da Estatuinte.
- Art. 3? Os professores e funcionários estatuintes suplentes, quando em substituição aos representantes titulares, terão abono de faltas nos dias em que comprovarem presença em reuniões da Estatuinte.
- Art. 49 Os estudantes estatuintes titulares terão abono de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária das disciplinas em que estiverem matriculados, alem do percentual de faltas ja estabelecido em Lei.
- Art. 59 Os estudantes estatuintes suplentes, quando em substituição acs representantes titulares, terão abono de faltas nos dias que comprovarem presença em reuniões da Estatuinte.

- Art. 69 Os professores e funcionários que ocuparem os cargos de Coordenador Geral e de Secretário Geral da Estatuinte poderão ter a sua carga horária de trabalho totalmente à disposição da mesma.
- Art. 7º Os estudantes que venham a ocupar os cargos referidos no artigo anterior terão o direito assegurado de trancamento do periodo letivo 88/2, sem prejuizo dos trancamentos previstos no § 2º do artigo 129 do Regimento Geral da UFES.
- Art. 89 Os estudantes estatuintes poderão recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando se julgarem prejudicados em relação ao abono de faltas no decorrer dos trabalhos da Assembléia Estatuinte.

Paragrafo Único - O recurso de que trata o <u>"caput"</u> deste artigo devera ser julgado no prazo de setenta e duas (72) horas.

- Art. 99 Alterar o artigo 21 da Resolução nº 05/87 do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passará a ter a seguinte redação:
  - "Art. 21 A frequência às reuniões da Estatuinte garante a transferência de datas de realização do provas e entrega de trabalhos escolares dos alunos membros da Estatuinte".
- Art. 10 Terã descontado meio dia de vencimento, por iniciativa da Mesa Diretora da Estatuinte, o servidor e/ou docente que, incluidos nas vantagens da presente Resolução, faltarem as atividades da Estatuinte, salvo nos casos de impedimentos legais.
- Art. 11 A presente Resolução não serã motivo de justificativa para o não cumprimento do programa, por parte de qualquer disciplina.
- Art. 12 Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua aprovação e vigorarã até o termino dos trabalhos da Estatuinte.
  - Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES. 07 DE JULHO DE 1988

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDENCIA

B. 2